



CONTRATO N.º 03/2013 - COMEC

Contrato de Prestação de Serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, pela CONTRATADA ao CLIENTE, não incluindo a aplicação de peças, que entre si celebram a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA-COMEC** e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Governo do Estado do Paraná, através da **A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA-COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.820.337/001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital do Estado do Paraná, neste ato representado por seu Coordenador da Região Metropolitana de Curitiba, Diretor Presidente, Diretora Administrativa Financeira, respectivamente, Rui Kiyoshi Hara, Gil Fernando Bueno Polidoro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ: 00.028.986/0017-75, com sede na Rua 13 de Maio, 148, CEP 80020-270, Curitiba/Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato de inexigibilidade, com fulcro na Lei Estadual n.º 15.608/07 e da proposta do CONTRATADO, datada de 25 de abril de 2013, integrante do processo n.º 11.962.387-1, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato destina-se à contratação de empresa especializada na conservação e assistência técnica de equipamentos conforme abaixo descritos, instalados no Edifício: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, endereço: Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Cidade: Curitiba / PR.

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capacidade	Paradas	Veloc.
34.299	ELEVADOR	ATLAS	ACSD	COM	1.260 kg	04	75
34.300	ELEVADOR	ATLAS	ACSD	COM	1.260	04	75



CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: **Dias úteis das 08:00 às 12:00/13:00 às 18:00h.**

CHAMADOS: **Das 08:00 às 21:00h.**

EMERGÊNCIA: **24 Horas, PLANTÃO: (41) 9973-6824.**

CENTRAL DE ATENDIMENTO: **(41) 3333-3333 FAX: (41) 3333-3333.**

Benefícios Elevadores Atlhas Schindler S.A.

- Seguro de Responsabilidade Civil.
- Garantia de 1 (hum) ano para peças e serviços.
- Engenheiro Responsável Técnico perante o CREA.
- Supervisor Técnico Exclusivo por Região.
- Consultor de Serviço Exclusivo por Região.
- Equipe Técnica Qualificada para o atendimento em elevadores Atlas.
- Central de Atendimento ao Cliente Regional.
- SIC: Sistema de Informação ao Cliente, localizado na fábrica (tel. 0800-000000).
- Manutenção Preventiva Programada.
- Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.
- Estoque para reposição de Peças.
- Pessoal equipado com veículos e rádios/telefones para comunicação.
- Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial.
- Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. A realização e a manutenção preventiva mensal conforme abaixo no(s) equipamento(s) da cláusula primeira e horário de atendimento estabelecido na cláusula quarta:

ELEVADOR: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais,



- VIII. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços.
- IX. Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados até o limite de 25% do valor do contrato.
- XI. Cumprir todas as condições estabelecidas neste contrato e em seus documentos aplicáveis e as disposições contratuais da Apólice de Seguro.
- XII. Retirar o empenho (ou documento equivalente) ou assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão **CONTRATANTE**, sob pena de decadência.
- XIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do art. 120 da Lei Estadual.
- XIV. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do art. 120 da Lei Estadual 15.608/07.
- XV. Informar a Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.
- XVI. Informar e manter atualizado o número de telefone e/ou endereço eletrônico, bem como autorização para contatos que se fizerem necessários por parte da administração.
- XVII. Para fazer jus ao pagamento o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.
- XVIII. O Contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, bem como estar em dia quanto a sua regularidade Fiscal de acordo com os art. 75 da Lei Estadual nº 15.608/07 até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Caberá a **CONTRATADA** responsabilidade por acidente pessoal ou patrimonial ocorridos aos seus funcionários, preposto, terceiros e a **CONTRATANTE**, que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões da **CONTRATADA**, proveniente deste instrumento contratual.



O adimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará a **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos ‘*caput*’ desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula nona deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da **CONTRATANTE** ter que promover a execução da prestação dos serviços, através da contratação de terceiros.
- III. Atraso injustificado no início do serviço.
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.
- V. Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desse contrato.
- VI. Associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução do objeto contratado.
- VII. Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado, anotado na forma de Parágrafo 2º do art. 118, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- IX. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- X. Dissolução da sociedade **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – a rescisão contratual operar-se-á também nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, lei nº 10.520/01, Lei Complementar nº 101/00, Lei Estadual nº 15.608/07, pelos decretos Estaduais citados no preâmbulo deste contrato, bem como demais normas aplicáveis.

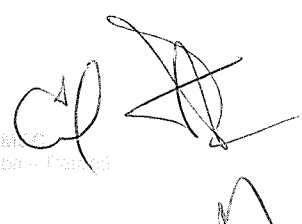
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos termos contratuais correrão à conta do **CONTRATANTE**, de recurso próprios, dotação orçamentária 3390-3912, elemento de despesa 33903900, fonte 100. Projeto Atividade 4276.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- I. Advertência;
- II. Multas por inadimplemento contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplemento total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a III da lei 15.608/07.
- III. Suspensão temporária do direito licitar, de contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e seus incisos da Lei 15.608/07 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório conforme previsto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07.
- V. As Sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de idoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- VI. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 03 de junho de 2013.


RUI KIYOSHI HARA
Coordenador da RMC Diretor


GIL FERNANDO BUENO POLIDORO
Presidente da COMEC


ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS

Jucelia do Rocio Baron
4.553.233-0

[nome]
[rg]